

A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA: AÇÕES E PROVOCAÇÕES

Liana Almeida de Arantes¹

RESUMO: *As idéias que norteiam este artigo nasceram no decorrer da minha prática de trabalho, há mais de dez anos atuando como Assistente Social no atendimento a adolescentes a quem se atribui a prática de Ato Infracional². Pude observar ao longo do tempo, que se tornava cada vez mais comum a chegada de jovens infratores à Promotoria, e estes cada vez mais afastados das famílias e mais aproximados das vulnerabilidades, promiscuidades e vicissitudes oferecidas pela moderna sociedade de consumo. O crescente índice de infrações cometidas por adolescentes, em Salvador, tem demonstrado o aumento da crise econômica e a ineficácia do Estado na promoção do reequilíbrio social. Partindo desta observação, coube-nos indagar, se as instituições atuantes no atendimento a estes jovens são, de fato, capazes de criar o indivíduo socialmente desejável, garantindo a internalização de normas e condutas socialmente aceitáveis? Ou reforçam e perpetuam a dinâmica das infrações, em um círculo vicioso que favorece a reincidência destes jovens na prática de atos considerados ilícitos?*

Palavras-chave: Adolescentes; Ato infracional; Atuação do serviço social; Proteção integral; Estatuto da Criança e do Adolescente; Reincidência.

AS DOCTRINAS DA SITUAÇÃO IRREGULAR E DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Preocupações com o destino da infância e da adolescência no Brasil, não se constituem em uma discussão recente. A inspiração de reconhecer a proteção integral e especial para a criança e o adolescente³ não é nova e acompanha, de forma uníssona, outros documentos nacionais, como a *Carta Magna de 1988*, e internacionais, como a *Convenção sobre o Direito da Criança*, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, com amplo consenso da comunidade das nações.

Assim é que, contextualizando os movimentos internacionais de garantia dos direitos da criança e do adolescente, onde tivemos a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 1948, em seguida, a **Declaração dos Direitos da Criança**, em 1959, que trata especificamente dos problemas desse grupo, afirmando que “*a criança, por causa de sua imaturidade física e intelectual, necessita de uma proteção particular, e cuidados especiais*” (BOBBIO, 1992 p.72).

Antes o que víamos no Brasil era a doutrina do Código de Menores, a qual preconizava o paradigma da *situação irregular*, criado com o primeiro Código em 1927 (Código de Melo Mattos), tendo se perpetuado nesta filosofia com a criação do segundo Código de Menores (Lei 6.697 de 10 de Outubro de 1979). Elaborado em plena fase da ditadura militar, e que tratava a

¹ Graduada em Serviço Social pela Universidade Católica do Salvador - UCSAL. Especialista em Administração de Recursos Humanos, Universidade Federal da Bahia - UFBA. Especialista em Terapia Comunitária. Mestranda em Gestão Social, Escola de Administração da UFBA. Atualmente desenvolve atividades na Promotoria da Infância e Juventude como Assistente Social.

² Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 103 do ECA.

³ Criança é a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente é a pessoa entre 12 e 18 anos de idade.

questão do menor como problema de segurança nacional, distinguindo a situação do infrator, dos órfãos e abandonados, embora caracterizasse a todos como em “situação irregular”.

O ECA é uma contraposição histórica a um passado de controle e de exclusão social e que traz no seu bojo a expressão de novos conceitos como o da Doutrina da *proteção integral*, que valora as crianças e adolescentes, considerando-os como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, reconhecendo sua vulnerabilidade e tornando-as merecedoras de proteção integral pela família, sociedade e Estado, os quais atuam por meio de políticas específicas para promoção e defesa de seu direitos. Tais premissas surgiram no âmago do processo de democratização brasileiro, a partir década de 80.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, nesse bojo, surge como um documento que, além de ratificar os direitos fundamentais já reconhecidos nos demais instrumentos, lhes garante a efetividade através de princípios e práticas por ele definidas, as quais regulamentam a especial situação das crianças e adolescentes no Brasil e consagrando esse novo paradigma, bem como a condição peculiar da criança e do adolescente como seres em desenvolvimento. Embora reconheçamos que, passados 17 anos da sua criação, encontramos ainda entraves no aceite destas mudanças, contudo também encontramos atores sociais aliados no exercício do seu cumprimento e efetivação.

Nesse ínterim, nosso foco será abordar e pensar como a rede de atendimento à juventude tem colaborado para atenuar ou agravar os efeitos da problemática dos atos infracionais, considerando a necessidade de integrar ou reintegrar à sociedade o adolescente, a quem se atribui essa prática.

As singulares nuances deste vasto universo inexplorado mostrou-se como uma oportunidade de trazer à baila uma problemática mistificada pela sociedade, bem como uma oportunidade de discutir diversas questões pertinentes a este universo, já que quase inexistem sistematizações a esse respeito.

Assim, um dos objetivos do presente artigo consiste em ampliar a discussão sobre a prática do Serviço Social, especificamente no atendimento a adolescentes em conflito com a lei, apontando para as possibilidades deste atendimento, no âmbito do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente.

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público-MP, definido como órgão constitucional autônomo, essencial à função jurisdicional do Estado, tem como missão definir o regime democrático, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania, sendo sua função essencial zelar pela defesa da ordem jurídica. No campo específico da infância e juventude, destaca-se como instituição responsável por cuidar da adoção das principais providências, destinadas a afirmar, na prática, os direitos consagrados constitucionalmente. Não deve subordinação a nenhum dos três poderes.

Tendo como um de seus principais objetivos garantir a eficácia da ação ministerial na área infanto-juvenil, a Procuradoria Geral de Justiça da Bahia criou o CAOPIJ – Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude, em 16 de Julho de 1997, como suporte

técnico-jurídico necessário ao exercício de suas atribuições.

O Ministério Público do Estado da Bahia, através das Promotorias da Infância, integra a rede do sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes, em consonância com a Delegacia para o Adolescente Infrator - DAI (Polícia Civil), a Polícia Militar, a *FUNDAC* - Fundação da Criança e do Adolescente e a II Vara da Infância, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

O CENTRO INTEGRADO

O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, inaugurado em 20 de Dezembro de 2006, funciona como uma tentativa de integralização de ações em favor dos adolescentes infratores.

O ciclo de atendimento se inicia na DAÍ, Delegacia Especializada para o Adolescente Infrator, após a apreensão do jovem pela PM ou polícia civil. E segue-se para oitiva do mesmo no Ministério Público.

No MP, juridicamente o Promotor possui três possibilidades para este jovem: aplicar-lhe uma remissão (espécie de perdão por atos cometidos com menor gravidade), representá-lo (formalização de queixa enviada ao Juizado) ou arquivamento (quando há ausência de materialidade do ato infracional, ou não comprovação da menoridade). Passada esta fase, o jovem, via de regra, é encaminhado para atendimento no Serviço Social do MP.

Caso tenha sido um ato infracional de maior potencial ofensivo, o Promotor representa pela Internação Provisória - período de até 45 dias, em que o jovem permanece privado de liberdade na Casa Salvador, aguardando decisão judicial da II Vara da Infância, sobre quanto tempo permanecerá em medida.

Na Segunda Vara obedecerá a uma ordem de três audiências, a primeira de apresentação, a segunda de continuação e a terceira de leitura de sentença, onde o juiz definirá pelo tempo de privação de liberdade, pelo cumprimento de alguma medida socioeducativa ou pela liberação do adolescente.

O SERVIÇO SOCIAL NO MP

O Serviço Social no MP foi implantado em 1999, com o “Projeto MP Vai às Ruas”, o qual levava orientações às populações carentes dos bairros periféricos em Salvador, contando com um profissional de Serviço Social, que com o término do Projeto, permaneceu no quadro atendendo às demandas da área infanto-juvenil.

Em seqüência, e atendendo a um reordenamento do MP frente a uma nova missão institucional, surgiram demandas que ensejaram outros leques de atuação, expandindo a frente de trabalho que hoje conta com diferentes abordagens de Serviço Social:

- Na Área cível
- Na Cidadania

- Na Infância (Vitimizados, Infratores e Programa Retorno ao Lar).

Trataremos da atuação do Serviço Social, em articulação com as 1ª e 2ª Promotorias⁴ (especializadas no atendimento ao infrator), que presta um assessoramento técnico, realizando uma análise sócio-familiar que visa embasar e subsidiar as ações das Promotorias, em consonância com as diretrizes do ECA, fornecendo estudos sociais, os quais colaboram com as tomadas de decisão dos Promotores.

A manutenção de tal serviço junto às promotorias encontra respaldo nas regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça de Menores, mais conhecidas como *Regras de Beijin*⁵, onde prevê:

“16.1 Para facilitar a adoção de uma decisão justa por parte da autoridade competente, a menos que tratem de infrações leves, antes da decisão definitiva será efetuada uma investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deu a prática da infração”.

O Serviço Social utiliza-se de um conjunto de operações metodológicas, dispondo de técnicas e habilidades que ferramentem seu agir profissional. Sposati (1992, p. 33) a respeito deste tema pensa: “Destacam-se na formação do Assistente Social, algumas atitudes e habilidades que são fundamentais á capacitação deste, para uma intervenção planejada na realidade humana social: a objetividade frente aos fatos; a coerência na ação; a defesa do interesse público e da máxima conveniência social, o uso da oportunidade e ainda o trabalho em equipe”.

A equipe conta com um profissional de Serviço Social, e cinco estagiários, sendo quatro de Serviço Social e um de Secretariado, fruto de convênio entre o MP, a UCSAL e a UFBA. Os estagiários são sempre estimulados à participação na vida acadêmica, bem como à prática de pesquisas que favoreçam sua aproximação com a realidade social.

O trabalho do Serviço Social nesta Promotoria tem um caráter singular, por ser este um espaço único, cujas práticas tornam-se diferenciadas. Além do atendimento individualizado, procede ainda trabalhos grupais, com vivências em Terapia Comunitária, realiza inspeções em instituições, cumprindo o papel fiscalizador do MP, realiza encaminhamentos para entidades parceiras, objetivando inserir os jovens atendidos em rede escolar de ensino, abrigos, centros de tratamento de drogadição, dentre outras atividades.

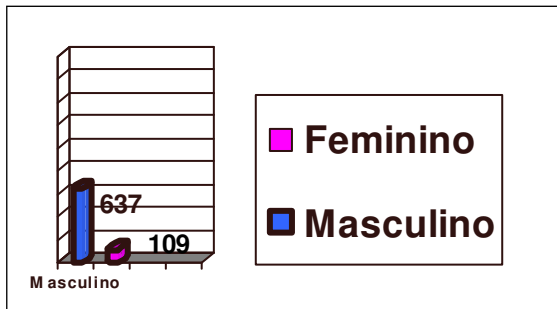
Utiliza como instrumentos, a visita domiciliar, os relatórios, sumários e fichas de atendimentos, encaminhamentos de uma forma geral, que concretizem, oficializem e documentem os estudos realizados.

O Serviço Social confirma sua importância no âmbito do MP, com uma ação pautada nos

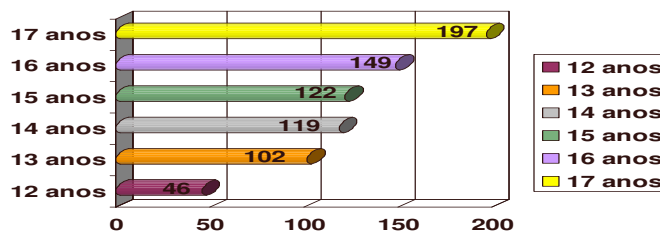
⁴ No MP Estadual existem Promotores prestando atendimento ao adolescente que pratica ato infracional, bem como acompanhando seu respectivo procedimento na II Vara da Infância.

⁵ São as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil. Foram aprovadas em Pequim num Congresso Internacional de Criminologia e Justiça da ONU, e adotadas em Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1984.

procedimentos, de acordo com as demandas que lhe sejam impostas, aparecendo como um espaço de mediação e garantia dos direitos, legitimando-se tanto na execução quanto na implementação das políticas sociais.



ATOS INFRACIONAIS POR SEXO



INCIDÊNCIA POR IDADE

Fonte: Dados da Promotoria

Os atendimentos realizados pelo Serviço Social das Promotorias da Infância ratificam a constatação de que os atos infracionais crescem em Salvador. Em 2007, desde janeiro até maio foram 746 atendimentos, sendo 637 a jovens do sexo masculino e 109 a jovens do sexo feminino.

Nossas observações e dados nos revelam que, quanto ao perfil, estes jovens procedem de famílias desagregadas e pauperizadas, residindo em ambientes que banalizam o uso de álcool e drogas, convivendo desde cedo com facetas da violência urbana.

A crescente incidência de atos infracionais atendidos na Promotoria, fez emergir a necessidade de um atendimento social sistemático, que desse suporte em ações que evitassem ou amenizassem as reincidências. Mas sentimos que ainda existem lacunas a serem preenchidas.

Consideramos ser a justiça da infância célere, onde sabemos que as Promotorias tm prazos exíguos para dar andamento aos seus processos. Por este motivo o Serviço Social por vezes necessita dar respostas imediatas à essa clientela.

Existem lacunas neste processo, sendo uma dessas a própria desintegração dos órgãos

componentes do *Centro Integrado*, onde cada instituição separadamente faz seu trabalho, sem que haja uma ação conjunta, favorecendo assim ações repetidas ou sobrepostas. Por vezes é necessário contar com laços pessoais de amizades para atender certas demandas.

Outro grande fator limitante é a ausência de políticas públicas, as quais favoreçam um trabalho com adolescentes usuários de substâncias psicoativas. A cidade do Salvador não conta com nenhum centro especializado, que realize um trabalho voltado para esta clientela.

Por fim, pensar este trabalho profissional requer pensar um profissional especializado e preparado para o grande arcabouço de situações, as quais lhe são colocadas cotidianamente, exigindo uma atuação criativa e com respostas cada vez mais eficazes e dinâmicas, fruto da rapidez do processo de globalização por que passa a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

DONIZETI, Wilson. **O adolescente e o ato infracional**, São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

ECA, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069 de 13 de Julho de 1990.

GUIMARÃES, Maria Carolina S. **Autonomia reduzida e vulnerabilidade: liberdade de decisão, diferença e desigualdade**. Revista Bioética, São Paulo: 1999.

MENDONÇA, M.H. **Crianças e Adolescentes pobres de direitos**. A trajetória da Política Social dirigida à infância e adolescência no Brasil republicano. Tese de Doutorado, Rio de Janeiro: 2000.

SPOSATI, Aldaiza. **A Metodologia no Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.